



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "a", DA LEI Nº 14.133/2021):**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de combustíveis, compreendendo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e etanol comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Eldorado/MS, em atendimento às demandas das Secretarias da Administração Municipal.

**1.2.** Trata-se de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações usuais de mercado permitem a definição objetiva do padrão de desempenho e qualidade, sendo passível de julgamento pelo critério do menor preço.

**1.3.** Os quantitativos globais para a contratação são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Etanol Hidratado Combustível, conforme especificações da ANP	L	2.000
2	Gasolina Comum, conforme especificações da ANP	L	164.000
3	Óleo Diesel S-500, conforme especificações da ANP	L	279.000
4	Óleo Diesel S-10, conforme especificações da ANP	L	266.500

**1.4.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contada da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.1.** Os contratos eventualmente firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência até 31 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária do respectivo exercício, admitida a prorrogação contratual, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

**1.4.2.** Na hipótese de existência de saldo remanescente da Ata, poderão ser firmados novos contratos no exercício subsequente, respeitados os limites de vigência da Ata e admitida a prorrogação contratual, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6º, XXIII, "b", DA LEI Nº 14.133/2021):**

**2.1.** A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP único e conjunto, elaborado de forma integrada para atender às demandas das Secretarias da Administração Municipal, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 020/2024.



**2.2.** O referido ETP foi construído a partir de informações técnicas fornecidas por todas as Secretarias demandantes e aprovado pelos respectivos Secretários Municipais, consolidando, em um único documento, a análise da necessidade da contratação, do interesse público envolvido, das alternativas de mercado, dos quantitativos estimados, dos riscos associados e da viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução proposta.

**2.3.** O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição de combustíveis por meio de Sistema de Registro de Preços, precedida de pregão eletrônico, constitui a solução mais adequada para atender às demandas contínuas e compartilhadas das Secretarias Municipais, assegurando flexibilidade, economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais. Dessa forma, o presente Termo de Referência alinha-se às conclusões do ETP conjunto.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "c", DA LEI Nº 14.133/2021):**

**3.1.** A solução adotada consiste na aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e etanol comum), por meio de Sistema de Registro de Preços, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Eldorado/MS.

**3.2.** No planejamento, a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar conjunto, que analisou o histórico de consumo, a composição e atualização da frota municipal, a existência de demandas reprimidas, as alternativas de mercado e os riscos associados, permitindo a definição de quantitativos estimados compatíveis com a necessidade real da Administração.

**3.3.** Na fase de aquisição, a solução prevê a seleção de fornecedor por meio de procedimento licitatório, com critério de julgamento pelo menor preço por item, assegurando competitividade, economicidade e isonomia entre os licitantes, bem como a observância dos padrões técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**3.4.** Durante a execução contratual, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto nos equipamentos e instalações do fornecedor contratado, com controle individualizado por veículo, registro de informações essenciais (data, horário, quantidade abastecida, identificação do veículo e do condutor) e acompanhamento pela fiscalização designada pela Administração.

**3.5.** No que se refere à utilização e manutenção, a solução não impõe à Administração a necessidade de investimentos em infraestrutura própria de armazenamento ou abastecimento, reduzindo riscos ambientais, operacionais e financeiros, ao mesmo tempo em que assegura a disponibilidade contínua do combustível necessário à prestação dos serviços públicos.



**3.6.** Quanto ao aspecto ambiental e ao descarte, considerando que se trata de bem de consumo imediato, não há geração direta de resíduos pela Administração.

**3.6.4.** O cumprimento das normas ambientais, de segurança e de qualidade, inclusive quanto à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos eventualmente gerados no processo de abastecimento, permanece sob responsabilidade do fornecedor.

**3.7.** A solução prevê acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua, permitindo ajustes no ritmo das contratações conforme a efetiva necessidade, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "d", DA LEI Nº 14.133/2021):**

##### **4.1. REQUISITOS GERAIS.**

**I.** A contratação deverá atender às demandas contínuas das Secretarias Municipais, assegurando o fornecimento regular de combustíveis necessários à execução dos serviços públicos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal.

##### **4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS.**

**I.** O fornecimento dos combustíveis deverá compreender gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e etanol comum, em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como pela legislação vigente;

**II.** O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos oficiais do Município, utilizando-se bomba e reservatórios próprios do fornecedor contratado, não sendo admitido o armazenamento de combustíveis nas dependências da Administração;

**III.** O estabelecimento fornecedor deverá estar localizado na zona urbana do Município de Eldorado/MS, de modo a evitar deslocamentos excessivos da frota e garantir eficiência operacional;

**IV.** O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das atividades das Secretarias Municipais;

**V.** O fornecedor deverá manter disponibilidade de atendimento ininterrupta, assegurando o fornecimento dos combustíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

##### **4.3. REQUISITOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**I.** O fornecedor deverá disponibilizar relatórios de consumo individualizados, por meio de talão, sistema eletrônico ou outro meio idôneo, contendo, no mínimo, identificação



do veículo, placa, data e horário do abastecimento, nome do condutor e quantidade fornecida;

**II.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar testes, laudos ou comprovações da qualidade dos combustíveis fornecidos, sem prejuízo das demais ações de fiscalização;

**III.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos da legislação vigente.

#### **4.4. REQUISITOS DE QUALIDADE.**

**I.** Os combustíveis fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as normas técnicas da ANP, não sendo admitido fornecimento em desconformidade com os padrões regulatórios;

**II.** O descumprimento dos padrões de qualidade ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa do fornecedor.

#### **4.6. REQUISITOS COMERCIAIS E DE PROPOSTA.**

**I.** A proposta de preços deverá conter a descrição clara e completa dos itens ofertados, indicando o tipo de combustível e demais informações necessárias à perfeita identificação do produto;

**II.** Não será exigida a apresentação de amostras durante as fases de proposta, disputa ou habilitação do certame, em razão da natureza do objeto.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, XXIII, "e", DA LEI Nº 14.133/2021):**

#### **5.1. FORMA DE EXECUÇÃO.**

**I.** A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante abastecimento direto da frota de veículos oficiais do Município de Eldorado/MS, observados os quantitativos registrados, os limites da Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos contratos dela decorrentes.

#### **5.2. INÍCIO, DESENVOLVIMENTO E ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO.**

**I.** A execução terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato administrativo correspondente, mediante emissão de ordem de fornecimento ou autorização equivalente;

**II.** Durante toda a vigência da Ata e dos contratos, o fornecimento deverá ocorrer de forma regular, contínua e sob demanda, garantindo o atendimento ininterrupto das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais;



**III.** O encerramento da execução ocorrerá com o término da vigência contratual e a quitação integral das obrigações assumidas pelas partes, inclusive quanto à comprovação da regularidade do fornecimento e do adimplemento financeiro.

### **5.3. LOCAIS DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO.**

**I.** O fornecimento dos combustíveis será realizado exclusivamente nas dependências do estabelecimento da contratada, mediante abastecimento direto nos veículos oficiais do Município;

**II.** O estabelecimento fornecedor deverá estar localizado na zona urbana do Município de Eldorado/MS, conforme previsto no ETP, de modo a assegurar eficiência logística, redução de custos operacionais e continuidade dos serviços públicos;

**III.** Não haverá entrega física de bens à Administração, considerando que o objeto consiste em abastecimento imediato e direto da frota.

### **5.4. CONTROLE DA EXECUÇÃO.**

**I.** Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de documento comprobatório, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida e identificação do responsável pelo abastecimento;

**II.** Os registros servirão de base para a fiscalização, liquidação da despesa e pagamento.

### **5.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

**I.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada abastecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**II.** Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade da ANP ou demais exigências contratuais, devendo a contratada providenciar a regularização ou substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **5.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

**I.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regularidade do fornecimento, da quantidade abastecida e da conformidade da execução, mediante termo circunstanciado;



**II.** Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis;

**III.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais;

**IV.** Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à quantidade, qualidade ou conformidade do fornecimento, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento;

**V.** O prazo para saneamento de inconsistências na execução ou correção da nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

#### **5.7. RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO.**

**I.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

#### **5.8. GARANTIA CONTRATUAL.**

**I.** Considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento sob demanda, o pagamento por efetivo consumo e a mitigação dos riscos por meio do controle operacional, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

**II.** Eventual exigência futura de garantia somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica superveniente e formalização nos autos.

#### **5.9. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**I.** Não se aplica manutenção ou assistência técnica ao objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento imediato de combustíveis para consumo direto;

**II.** A contratada permanece responsável pela qualidade do produto fornecido, devendo atender prontamente às solicitações da Administração em caso de indícios de desconformidade, inclusive quanto à realização de testes ou apresentação de laudos, quando requisitados.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, XXIII, "f", DA LEI Nº 14.133/2021):**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o disposto neste Termo de Referência e com as normas da



Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, inclusive correio eletrônico institucional, para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade do abastecimento da frota municipal.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada, com a finalidade de apresentar e alinhar o plano de fiscalização, contendo, no mínimo, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle do abastecimento, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, quando cabível.

**6.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, com vistas ao cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando a regularidade do fornecimento e os melhores resultados para a Administração.

**6.6.1.** O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo de forma objetiva os fatos observados e as providências necessárias à regularização de falhas ou inconformidades.

**6.6.2.** Verificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato expedirá notificação à contratada para correção da execução, fixando prazo razoável para saneamento.

**6.6.3.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência.

**6.6.4.** Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar o fornecimento regular de combustíveis, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

**6.6.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, acerca do término da vigência contratual, visando à adoção de providências para eventual prorrogação ou nova contratação.



**6.7.** Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução sob o aspecto administrativo, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas, às eventuais glosas, bem como à formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessários.

**6.7.1.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará de forma tempestiva na solução da demanda, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive quando ultrapassada sua esfera de competência.

**6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando que constem nos autos todos os registros formais da execução contratual, tais como autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais e prorrogações, quando houver.

**6.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas situações que extrapolarem sua competência decisória.

**6.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, considerando critérios objetivos de regularidade, continuidade e qualidade do fornecimento, bem como eventual aplicação de penalidades, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.11.** Quando caracterizadas infrações contratuais, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou autoridade competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**6.13.** O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g", DA LEI Nº 14.133/2021):**

**7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto à regularidade do fornecimento, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

**7.1.1.** O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



**7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pelo contratado contém todos os elementos necessários e essenciais, especialmente: prazo de validade, quando aplicável; data de emissão; identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços e do órgão ou entidade contratante; período correspondente ao fornecimento dos combustíveis faturados; valor total a pagar, compatível com os quantitativos efetivamente fornecidos e com os preços registrados; e eventual destaque dos valores referentes às retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado promova as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo para liquidação a partir da comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

**7.4.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, nos termos exigidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**7.5.** Constatada situação de irregularidade fiscal do contratado, será este notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência do contratado, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências cabíveis à garantia dos respectivos créditos.

**7.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** Enquanto houver efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que sobrevenha decisão administrativa pela rescisão do contrato.

**7.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

**7.10.** Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



**7.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado, em instituição financeira por ele informada.

**7.12.** Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

**7.13.** No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

**7.13.1.** Independentemente de eventual percentual indicado na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação em vigor à época do pagamento.

**7.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documentação oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "h", DA LEI Nº 14.133/2021):**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. x

**8.2.** O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, uma vez que os combustíveis a serem fornecidos possuem especificações padronizadas e amplamente definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, permitindo a comparação objetiva das propostas.

**8.3.** Em que pese a possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que algum item possua valor estimado inferior ao limite legal.

**8.3.1.** Tal medida encontra amparo no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Decreto Municipal nº 153/2025, uma vez que:

**I.** O mercado fornecedor de combustíveis, em regra, é composto majoritariamente por empresas que não se enquadram como ME ou EPP;

**II.** A restrição à participação poderia comprometer a competitividade do certame;



**III.** A adoção da exclusividade poderia resultar em itens desertos ou fracassados, ocasionando retrabalho administrativo, atrasos no abastecimento da frota e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais;

**IV.** A ampliação da concorrência se mostra mais vantajosa ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

#### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**8.4.1.** Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar:

**I.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

**III.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

**IV.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal;

**V.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da administração;

**VI.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro competente e comprovação do vínculo com a matriz.

**8.4.2.** Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações ou da consolidação vigente.

#### **8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**8.5.1.** O licitante deverá comprovar regularidade quanto aos seguintes requisitos:

**I.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**II.** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**III.** Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



**IV.** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**V.** Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente à atividade relacionada ao objeto da contratação;

**VI.** Caso o licitante seja isento de tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pelo órgão fazendário competente ou documento equivalente, na forma da lei.

### **8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**8.6.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido:

**I.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a situação atual do processo, de modo a permitir a análise da capacidade econômico-financeira para execução do contrato, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, "i", DA LEI Nº 14.133/2021):**

**9.1.** Considerando a inalteração do objeto ao longo da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, bem como a manutenção de todos os requisitos originalmente definidos, o valor total estimado da contratação permanece fixado em R\$ 4.562.970,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais), conforme preços unitários referenciais apurados:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Etanol Hidratado Combustível, conforme especificações da ANP	LITRO	2.000	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
2	Gasolina Comum, conforme especificações da ANP	LITRO	164.000	R\$ 6,55	R\$ 1.074.200,00
3	Óleo Diesel S-500, conforme especificações da ANP	LITRO	279.000	R\$ 6,34	R\$ 1.768.860,00
4	Óleo Diesel S-10, conforme	LITRO	266.500	R\$ 6,42	R\$ 1.710.930,00



	especificações da ANP				
					<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.562.970,00</b>

**9.2.** Os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo, os parâmetros adotados para a formação dos preços e os documentos que lhes dão suporte encontram-se consolidados em documento próprio, apartado e devidamente classificado nos autos, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.


**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j", DA LEI Nº 14.133/2021):**

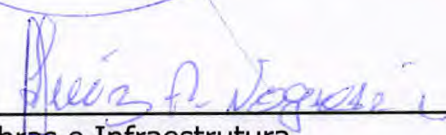
**10.1.** Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária nesta fase do procedimento.

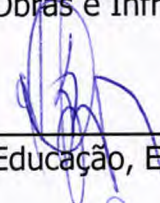
**10.2.** A indicação da respectiva reserva orçamentária e do empenho da despesa será realizada previamente à formalização do contrato ou instrumento equivalente, quando houver, e em momento posterior à formalização da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente.

**10.3.** As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes, a serem oportunamente indicadas, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Eldorado, 9 de fevereiro de 2026.


  
\_\_\_\_\_  
**José Camilo Sanches**  
Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito

Aprovado por:  
**Luiz Antônio Nogueira**   
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


**Ozeas de Souza**   
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**Lidiani Priori**   
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde



**Maria Aparecida Dacal Coan**   
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Ronaldo Luiz Lopes**   
Secretário Municipal de Governo

**Danilo Fluminhan**   
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente